



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Alegria  
www.camaraalegria.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2026  
(Origem Legislativa)

ALEGRIA-RS, EM 12 DE AGOSTO DE 2026.

**“INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA A COMPRA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSTRUMENTOS NOVOS ADQUIRIDOS PARA AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E GERAÇÃO DE RENDA DAS EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Fiscal para o desenvolvimento econômico destinado exclusivamente para a compra de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos adquiridos para aumentar a produtividade e geração de renda promovendo valorização das empresas sediadas no município, redirecionado o recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no âmbito do município de Alegria/RS.

Art. 2º A empresa beneficiada poderá utilizar, a título de crédito presumido de ISS, percentual de até 100% (cem por cento) do imposto apurado mensalmente, destinado exclusivamente para a compra de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos adquiridos para aumentar a produtividade e geração de renda, observada a legislação vigente e atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 3º A utilização do crédito presumido de que trata o art. 2º fica condicionada à comprovação, junto ao órgão municipal competente, da efetiva realização compra de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos adquiridos, mediante apresentação de notas fiscais.

Art. 4º São obrigações da empresa beneficiada:

- I – manter regularidade fiscal municipal durante todo o período de fruição do incentivo;
- II – apresentar, na forma e prazo definidos em regulamento, a documentação comprobatória de que trata o art. 3º;
- III – utilizar o valor correspondente ao crédito presumido exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei;
- IV – permitir a fiscalização, pelo Município, da destinação dos recursos.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas no art. 5º implicará:

- I – o cancelamento do incentivo e a exigência do recolhimento integral do valor do ISS que deixou de ser recolhido, com os acréscimos legais;
- II – a suspensão do direito de fruição do benefício por período não inferior a 12 (doze) meses, em caso de reincidência;
- III – demais sanções cabíveis nos termos da legislação tributária municipal.

8



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Alegria  
[www.camaraalegria.rs.gov.br](http://www.camaraalegria.rs.gov.br)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, dispondo, no mínimo, sobre:  
I – o órgão municipal responsável pela análise e fiscalização do benefício.

Art. 7º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta de dotação própria.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

ALEGRIA-RS, em 17 de agosto de 2026.

  
Adm. Getúlio Eduardo Filipin  
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Alegria  
[www.camaraalegria.rs.gov.br](http://www.camaraalegria.rs.gov.br)

JUSTIFICATIVA

Ressaltamos a importância do presente Projeto de Lei, que tem como objetivo incentivar o desenvolvimento econômico do Município de Alegria, com atenção especial aos pequenos empreendedores e às empresas locais, que possuem papel fundamental na geração de emprego, renda e movimentação da economia do Município.

Para o pequeno empreendedor, a aquisição de uma máquina, equipamento ou instrumento novo muitas vezes representa um investimento significativo e difícil de realizar. O incentivo proposto busca justamente facilitar esses investimentos, permitindo que o ISS devido seja direcionada para a modernização e melhoria da atividade empresarial.

Com melhores equipamentos e maior capacidade de produção, o pequeno empreendedor poderá aumentar sua produtividade, melhorar seus serviços, reduzir custos, ampliar seus negócios e, principalmente, manter e gerar novas oportunidades de trabalho e renda para as famílias de Alegria.

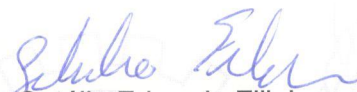
A proposta valoriza quem empreende no próprio Município e contribui diariamente para o desenvolvimento da economia local, criando condições para que os recursos permaneçam e circulem dentro de Alegria.

O benefício será condicionado ao cumprimento das exigências legais, à regularidade fiscal e à comprovação de que os recursos foram efetivamente utilizados na aquisição dos bens previstos no projeto, garantindo transparência e controle por parte do Município.

Dessa forma, o projeto representa uma medida de apoio ao pequeno empreendedor, estimulando investimentos, fortalecendo as empresas locais e contribuindo para o crescimento econômico e social de Alegria.

Essa medida contribui para o crescimento econômico, consolidando uma relação de benefício mútuo entre governo e as empresas.

ALEGRIA/RS, em 17 de agosto de 2026.

  
Adm. Getúlio Eduardo Filipin  
Vereador